



CPI DA PANDEMIA

RQS 1371/2021 E 1372/2021

DECISÃO

Considerando que diversos membros deste colegiado tem relatado a esta Presidência que a limitação ao acesso a documentos sigilosos de que trata o Comunicado da Secretaria de 21/08/2021 traz óbices relevantes à realização das investigações por parte dos Senadores, para elaboração das perguntas a serem realizadas nas inquirições, do relatório final e de eventuais votos-vista, fica restabelecido o acesso aos documentos sigilosos por todos os Senadores e assessores cadastrados, nos moldes anteriormente previstos, os quais são normalmente aplicáveis às demais comissões parlamentares de inquérito do Senado Federal e mistas.

O sistema para acesso a documentos sigilosos desta comissão parlamentar de inquérito, assim como o das demais CPIs e CPMIs, é dotado de diversos dispositivos de segurança, como o armazenamento dos dados em máquina virtual, apartada, sem conexão com a internet, criptografada; a disponibilização de dados conforme cada perfil de acesso, mediante autenticação com usuário e senha; a aposição de marca d'água em documentos, quando tecnicamente possível, na qual consta o *login*, IP, data e hora de acesso; e o registro de todos os *logs* de acesso em banco de dados.

Reforço, mais uma vez, a necessidade de estrita preservação do sigilo das referenciadas informações.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Senador OMAR AZIZ

Presidente da CPI PANDEMIA

